



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:
secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 011/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 – CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, N° 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082
LINK DO CREDENCIAMENTO: http://187.17.201.106:8079/comprasedital/
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 29 DE MAIO DE 2026 À 30 DE JUNHO DE 2027
VIGÊNCIA: DE 01 DE JULHO DE 2026 A 30 DE JUNHO DE 2027
REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo
=2

O CISNAP – **Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ n° 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, n° 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n° 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade edital de **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <<http://187.17.201.106:8079/comprasedital/>> , onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no Diário Oficial do CISNAP, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Para facilitação do processo de Credenciamento e o lançamento das propostas pelo portal mencionado, poderão encontrar informações pelo “Manual do fornecedor” acessando: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento público para o credenciamento de prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo II**.

1.2. A presente contratação se dará através de Arranjo Fechado.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, desde que os interessados gozem de boa reputação laboral.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.
- d) Com falência decretada, salvo as empresas com recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;
- e) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.3. Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados, onde o membro não poderá se habilitar no Município ao qual possui vínculo.

2.4. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

2.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.6. As empresas interessadas poderão solicitar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site <https://www.cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=15>

2.7. A presente manifestação de interesse em oferecer propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do CISNAP (<http://187.17.201.106:8079/comprasedital/>).

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta da empresa ou instituição deverá ser de acordo com o Edital, devendo a empresa apresentar sua proposta conforme Anexo III (Proposta).

3.2. A Proposta Comercial da empresa (folder ou equiparado), com apresentação de seu trabalho e informação dos estabelecimentos que já possui credenciados.

3.3. Caberá aos empregados públicos do CISNAP escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** abrangendo os Débitos Inscritos em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** abrangendo os Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4. Documentos de qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença e funcionamento expedido pelo município
- b) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do **Anexo IX**, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

com o objeto do presente Edital.

c) Balanço patrimonial positivo e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.1.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Proposta de preços do objeto descrito no presente processo (**Anexo III**);
- b) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste CREDENCIAMENTO, pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IV**).
- c) Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme modelo constante no **Anexo V**).
- d) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no **Anexo VI**);
- e) Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**).
- f) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo VIII**).

4.1.5.1. Da Rede Credenciada

a) Ser aceito em pelo menos 7 (sete) estabelecimentos no município de Dracena/SP, sendo no mínimo 4 (quatro) supermercados.

b) Considerando que o CISNAP tem funcionários públicos residindo em outros municípios da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 04 (quatro) estabelecimentos na cidade de Junqueirópolis/SP, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados e outros 02 (dois) estabelecimentos do ramo, 02 (dois) na cidade de Irapuru/SP, sendo no mínimo 01 (um) mercado e outro estabelecimento do ramo, e, ainda, 02 (dois) hipermercados situados em um raio de até 200 km contados da sede administrativa do CISNAP.

- Não serão considerados supermercados da mesma rede, estes serão entendidos apenas como 1 estabelecimento credenciado, tendo em vista a garantia de escolha e preços de mercado para o servidor público.

- Encerrada a fase de habilitação da proponente, caso não tenham a rede credenciada exigida, será a empresa inabilitada, podendo a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do edital



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de credenciamento apresentar atualização da rede credenciada de acordo com a exigência apresentada neste edital.

4.1.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e ou atestados apresentados, o CISNAP, aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.1.5.2. Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

4.1.5.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.1.5.4. Encerrado os prazos previstos, as empresas que atenderem às exigências mínimas de estabelecimentos serão credenciadas.

4.1.5.5. A parte que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.5.6. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2. O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento.

6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

6.1. O Credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritos:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Habilitação	Entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.
Primeira análise da documentação de habilitação	Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da tentativa de Credenciamento.
Recurso Habilitação	03 dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas.
Julgamento dos Recursos	03 dias úteis para publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados.
Apresentação Estabelecimentos Credenciamento	Caso a empresa apresente rede credenciada inferior a estabelecida no Termo de Referência, será inabilitada, podendo a qualquer tempo, dentro do período de vigência do credenciamento, apresentar nova rede credenciada, que passará por reanálise.
Publicação das empresas credenciadas	Homologação das empresas credenciadas.
Apresentação das empresas credenciadas aos funcionários	Apresentação das empresas credenciadas durante o período de vigência para que o funcionário possa fazer a escolha por meio de termo de vinculação.

7. DA ADESÃO

7.1. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada ficará obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

7.2. O servidor deverá optar dentre as credenciadas para a prestação de serviço, através de relação das empresas credenciadas.

7.3. O servidor poderá fazer a troca entre as empresas credenciadas, desde que respeitado a competência do benefício, podendo solicitar a troca de operadora do cartão após o término da competência do benefício.

7.4. Os serviços objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.5. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo ao CISNAP, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

8.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras deste Edital, especialmente quanto à taxa de administração (0%).

8.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

9. DO PREÇO

9.1. O valor do benefício do vale-alimentação terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, seguindo a Resolução 001/2026.

9.2. O valor do benefício será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado para cada funcionário ativo do CISNAP. Considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, o valor mensal por servidor corresponderá a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

9.3. Em relação ao servidor cedido, o benefício será concedido de forma proporcional aos dias integralmente trabalhados, estimando-se o valor mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e o valor anual de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme disposto em Resolução.

9.4. Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado de 11 (onze) servidores ativos do CISNAP e 01 (um) servidor cedido com recebimento proporcional do benefício, o valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 133.020,00 (cento e trinta e três mil e vinte reais).

9.5. Ressalta-se que o pagamento do vale-alimentação observará eventuais faltas, afastamentos e demais situações que impeçam a concessão do benefício, não ficando a Administração obrigada ao pagamento integral em tais hipóteses.

9.6. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

9.7. Caso haja o reajuste do valor dos créditos inseridos nos cartões magnéticos ou eletrônicos, o preço da taxa de administração permanecerá o mesmo.

9.8. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

9.9. Mediante previsão legal específica, disponibilidade orçamentária e ato autorizativo da autoridade competente, poderá ser concedido crédito extraordinário de caráter eventual, a título de “Abono alimentar Natalino”, aos servidores beneficiários do vale-alimentação, por meio do mesmo cartão eletrônico utilizado na execução do objeto deste credenciamento.

9.6.1. A eventual concessão da “Abono alimentar Natalino” possuirá natureza indenizatória e não incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

9.6.2. O valor, critérios de concessão, forma de pagamento e período de disponibilização do benefício eventual serão definidos em Resolução ou ato normativo próprio do CISNAP.

9.6.3. A carga adicional eventual será operacionalizada pela Credenciada sem cobrança de taxa adicional além daquelas previstas neste instrumento.

9.6.4. O valor definido por Resolução ou ato normativo próprio será acrescido ao presente por meio de aditamento.

10. DOS DEVERES DA CREDENCIANTE



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- 10.1.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
- 10.2.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas credenciadas;
- 10.3.** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 10.4.** Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 10.5.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 10.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 10.7.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir aos servidores do CISNAP serviço eficiente conforme o objeto do credenciamento.

11. DOS DEVERES DA CREDENCIADA

- 11.1.** A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos.
- 11.2.** Prestar atendimento especializado.
- 11.3.** Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.
- 11.4.** Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.
- 11.5.** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando a Secretaria Executiva do CISNAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

11.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

11.7. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

11.8. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

11.9. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço será realizado através de Regime Fechado, ou seja, o cartão só poderá ser utilizado em estabelecimentos credenciados pela própria empresa que emitiu o cartão.

12.2. O pedido de recarga será feito de forma pré-paga (Cartão Pré-Pago), onde as quantidades mensais dos créditos em favor dos beneficiários e os valores supramencionados, serão comunicados e repassados pela Secretária Executiva do CISNAP, no último dia útil do mês de referência, acerca do benefício de ordem alimentar, em plataforma própria do Credenciado e os benefícios deverão ser disponibilizados no próximo dia aos cartões indicados no momento da realização do pedido.

12.3. A prestação de forma pré-paga não se confunde com o modo de pagamento da prestação de serviços, que ocorrerá em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal pela Credenciada;

12.2.1. Conforme jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo – TCE/SP, TC-024845.989.24-3, traz que os pagamentos realizados por órgãos públicos sujeitos a contabilidade da Lei nº4.320/64, devem respeitar as fases da despesa pública, conforme os artigos 62 e 63 da norma referenciada, não se aplicando disposições em sentido contrário da lei nº14.442/22.

12.4. A CREDENCIADA deverá arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

12.5. Fica ciente a CREDENCIADA que não faz jus a exclusividade da prestação de serviço, visto que a escolha do cartão fica a critério de cada empregado público do CISNAP, mediante



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

adesão devidamente confirmada.

12.6. Fica ciente o empregado público que ficará vinculado ao cartão de sua escolha pelo período mínimo de 6 meses a contar de sua adesão;

12.7. O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, portanto não possuirá os direitos que contemplam os funcionários concursados CISNAP, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

12.8. Ser aceito em, no mínimo:

12.8.1. 7 (sete) estabelecimentos no município de Dracena/SP, sendo: no mínimo 4 (quatro) supermercados.

12.8.2. 04 (quatro) estabelecimentos na cidade de Junqueirópolis/SP, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados;

12.8.3. 02 (dois) estabelecimentos na cidade de Irapuru/SP, sendo no mínimo 01 (um) mercado;

12.8.4. 02 (dois) hipermercados situados em um raio de até 200 km contados da sede administrativa do CISNAP.

12.9 Para fins de estabelecimento comercial, quando tratar-se de Redes de Estabelecimentos, esta será considerada unicamente como um todo, não podendo o Credenciado apresentar os estabelecimentos de sua rede de forma individualizada

12.10. De modo a garantir o direito a acesso a estabelecimentos do ramo aos demais empregados públicos do CISNAP, que possuem residência em outras localidades, reservou-se a localização de credenciados em outros Municípios que não o da Secretaria Executiva do CISNAP.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

13.2. O CREDENCIAMENTO se dará se dará na forma prevista no inciso I do art. 78, sob a hipótese de contratação de escolha a critério de terceiro, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei Federal 14.133/21. Por se tratar de serviços contínuos, a contratação se dará por prazo



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação até 60 meses.

13.3. O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma digital, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

14. DO REAJUSTE

14.1 Levando em consideração que o objeto da licitação tem como referência a taxa administrativa em 0%, não haverá reajuste no que diz respeito ao serviço prestado para o credenciado.

14.2 O valor estimado na cláusula “9”, do presente edital, terá reajuste apenas em caso de aprovação de novos valores do benefício em virtude de aprovação em assembléia, por meio de votação e alterado por meio de Resolução, ou de alteração do Quadro de Pessoal do CISNAP.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por decisão proferida pela Administração Pública, em sede de Processo Administrativo, garantindo o Contraditório e Ampla Defesa;
- c) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 139, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;
- d) judicialmente, nos termos da lei.

15.2. Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 138 e 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº12.846/13.

16.1.1. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, a qual será diretamente descontada do valor presente na Nota Fiscal;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº14.133/2021);

16.1.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

16.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.5. A aplicação da multa terá seu valor diretamente descontada da Nota Fiscal, quando o valor não for superior a prestação do serviço;

16.1.6. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº14.133/2021):

a) A natureza da gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

16.1.11. relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº14.133/2021).

16.1.13. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº14.133/2021.

16.1.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CRENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do orçamento do CISNAP, através de verbas advindas do orçamento de Custeio e Manutenção.

18. DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

COM O PODER PÚBLICO;

ANEXO VI – DELARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

ANEXO XI - TERMO DE VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

19.5. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.6. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

19.6.1. Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

19.6.2. No sítio oficial do CISNAP;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

19.6.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.7. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ENTRAR EM CONTATO COM:

Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone/WhatsApp (18) 3821-3266.

19.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Dracena/SP, 29 de Maio de 2026

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Prestação de Serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de Prestação de Serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar faz parte da fase preparatória do processo licitatório e visa garantir o princípio do planejamento, garantindo dessa forma uma economia nos processos que venham a ser realizados pela entidade, demonstrando dessa forma, conformidade com o interesse público, adequado conforme previsão no artigo 18, inciso I, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A contratação deste serviço, garante a prestação continuada do serviço já ofertado hoje ao qual fornece os cartões de vale alimentação que o Consórcio oferece aos seus colaboradores.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Tal aumento da demanda refletiu diretamente no Quadro de Pessoal do CISNAP, que houve um aumento exponencial nos últimos anos, o que disso decorre a garantia de direitos, como o auxílio alimentação.

Nesse sentido, os serviços objeto da demanda garantem o atendimento interno das exigências trabalhistas ao qual o Consórcio oferece a seus funcionários.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Trata-se de prestação de serviço essencial para o repasse do benefício denominado auxílio-alimentação aos Servidores dos setores da sede administrativa do CISNAP, a contratação de Empresa para o gerenciamento dos valores, transformando-os em créditos aos beneficiários para evitar o repasse em espécie para que não seja considerado a conversão de benefício em pecúnia.

Tendo em vista a natureza continuada da prestação de serviços é necessária a realização de novo processo, tendo em vista a natureza de credenciamento, e a



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

impossibilidade de deixar os servidores sem a prestação de serviços para o gerenciamento dos valores disponibilizados a título de benefício.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

A contratação se faz necessária para efetuar repasse dos valores referentes ao fornecimento de auxílio-alimentação aos Servidores do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP, de acordo com a Resolução 001/2026 e respectivas alterações, por meio da administração, gerenciamento e fornecimento, cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração a abertura do processo, na modalidade CREDENCIAMENTO, para atendimento da demanda do fornecimento dos cartões aos servidores do CISNAP.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos seus empregados públicos.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido se estima a quantidade baseada no número de funcionários que exercem as atividades administrativas da sede do Consórcio.

Atualmente, o CISNAP possui em seu quadro funcional o total de 09 (nove) funcionários ativos, além de 01 (um) servidor cedido pelo Município de Pacaembu, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, cujo benefício será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Além disso, há previsão de contratação de até 02 (dois) novos servidores por meio de concurso público. Dessa forma, estima-se o quantitativo total de 11 (onze) funcionários ativos aptos ao recebimento do vale-alimentação, além do servidor cedido.

O valor do benefício será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado para cada funcionário ativo do CISNAP. Considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, o valor mensal por servidor corresponderá a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Em relação ao servidor cedido, o benefício será concedido de forma proporcional aos dias integralmente trabalhados, estimando-se o valor mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e o valor anual de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme disposto em Resolução.

Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado de 11 (onze) servidores ativos do CISNAP e 01 (um) servidor cedido com recebimento proporcional do benefício, o valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 133.020,00 (cento e trinta e três mil e vinte reais).

Ressalta-se que o pagamento do vale-alimentação observará eventuais faltas injustificadas, e demais situações que impeçam a concessão do benefício, não ficando a Administração obrigada ao pagamento integral em tais hipóteses.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Como indicado nos tópicos anteriores, busca o Consórcio como resultado a garantia, eficácia e redução de custos no processo de pagamento para o fornecimento do auxílio-alimentação para os seus empregados públicos, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, credenciando empresas para possibilitar que os empregados públicos escolham onde poderão utilizar o cartão-alimentação, dentre os estabelecimentos credenciados pela Contratada.

8. Requisitos da Contratação.

Os licitantes deverão declarar que atendem os requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I da Lei Federal 14.133/2021.

Os licitantes deverão juntar declaração que apresentará relação da rede conveniada com o objeto do CREDENCIAMENTO, para dar ciência ao órgão contratante dos locais de abrangência ao qual a gerenciadora do cartão cobre.

Os licitantes deverão apresentar propostas econômicas as quais compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, portanto, como cláusula de habilitação do edital, serão exigidas



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além dos requisitos econômicos financeiros.

A presente contratação se dará através de Arranjo Fechado. O arranjo fechado mostra-se adequado à Administração Pública em razão da necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, padronização operacional e eficiência na disponibilização do benefício aos servidores públicos.

No modelo de arranjo fechado, a própria administradora é responsável pela gestão da rede credenciada de estabelecimentos, processamento das transações, atendimento aos beneficiários e solução de eventuais inconsistências operacionais, permitindo maior integração entre os agentes envolvidos e reduzindo riscos relacionados à fragmentação da prestação do serviço.

Ademais, a escolha do modelo não implica restrição indevida à competitividade, desde que o procedimento de credenciamento observe os princípios da isonomia, ampla participação e seleção objetiva das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os cartões magnéticos ou eletrônicos do auxílio alimentação deverão disponibilizar crédito mensal a cada beneficiário, a ser contabilizado no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, para utilização em estabelecimentos comerciais, visando o pagamento de alimentos/produtos e assemelhados.

A quantidade de cartões abastecidos por mês poderá variar de acordo com a quantidade de funcionários presentes no momento do abastecimento, levando em considerações hipóteses de substituição, desligamento, afastamento.

O contratado deverá emitir os cartões magnéticos ou eletrônicos com Chip personalizado com o nome do beneficiário e do contratante, número do cartão, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.

O contratado deverá entregar os cartões na sede do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, situado na Rua Monte Castelo, nº1868, bairro Jardim MetrÓpole, no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Manter em funcionamento central de atendimento telefônico – sistema



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de atendimento ao cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para prestar informações.

Efetuar bloqueio imediato em caso de perda, furto, ou extravio do cartão, através da central de atendimento 24 horas, via site ou aplicativo. Além disso, emitir a segunda via do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

Devolver ao CISNAP os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 48 horas após a solicitação.

Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

Os créditos disponibilizados serão cumulativos sem prazo de validade.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de CREDENCIAMENTO, observados além dos requisitos da Lei Federal 14.133/2021, as regras e valor estabelecido na Resolução 001/2026 do CISNAP.

10. Descrição da Solução.

Com o implemento da solução escolhida, qual seja o CREDENCIAMENTO com taxa administrativa de 0%, espera-se garantir melhor atendimento aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP, para o fornecimento do auxílio-alimentação e ao mesmo tempo economia de recursos financeiros.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O CREDENCIAMENTO se dará na forma prevista no inciso I do art. 78. Por se tratar de serviços contínuos, a contratação se dará por prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação até 60 meses, devendo ser expressa a previsão em edital e desde que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, segundo as diretrizes do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

A solução visa também possibilitar que os Servidores Públicos do Poder Executivo possam escolher, dentre os vários estabelecimentos comerciais, aquele que lhe convém para utilizar o cartão do auxílio-alimentação.

11. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para a garantia do abastecimento dos benefícios que o Consórcio oferece a seus servidores.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços;
- Garantir a eficácia e redução de custos no processo de pagamento para o fornecimento do auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do CISNAP;
- Obter o menor custo possível para o CISNAP
- Possibilitar que os Servidores Públicos escolham onde poderão utilizar o cartão-alimentação, dentre os estabelecimentos credenciados pela Contratada.

12. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

14. Declaração de Viabilidade.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se pela viabilidade da contratação mediante o processo por meio da modalidade de CREDENCIAMENTO.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2026

DO OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT. /DIA	VALOR UN.	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1.	Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP	Unid.	2.956	R\$ 45,00/dia	R\$ 133.020,00	R\$ 11.085,00
Percentual de Taxa de Administração:					0%	

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O Contrato Administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A quantidade atual de servidores do CISNAP é de 09 funcionários e 01 funcionário cedido pelo município de Pacaembu, podendo chegar a 11 servidores durante a execução do contrato, por meio de convocações e realização de concurso público para contratação.

A contratação será feita na modalidade de pagamento arranjo fechado, em que os serviços são prestados por uma única instituição de pagamento ou financeira.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Há necessidade da contratação tendo em vista a continuidade do cumprimento da concessão de benefício de vale alimentação aos servidores do CISNAP, em conformidade com a Resolução n.º 001/2026.

A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, em específico o artigo 79, inciso II que trata da contratação com seleção a critério de terceiros, caso esse em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da contratação.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações editado pela Resolução n.º 007/2025.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício do auxílio alimentação aos servidores do CISNAP, tanto os efetivados e/ou cedidos, quantos aqueles que vierem a ser contratados adquirindo o direito ao benefício, em qualquer época do contrato.

O sistema de fornecimento, consiste na emissão da credenciada de cartões vale-alimentação, nos valores e quantidades previamente estabelecidos pelo CISNAP, para pagamento na rede de estabelecimentos credenciados pela credenciada.

Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica e equipados com chip, uma vez que essa tecnologia confere maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes e clonagens. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal do beneficiário.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os cartões deverão também, ser emitidos contendo padrões mundiais de segurança, sem ônus ao CISNAP, nem a seus colaboradores, contendo no mínimo:

- Personalização com o nome da contratada;
- Nome do servidor;
- Número sequencial de controle individual do benefício;
- Senha pessoal e intransferível, com a possibilidade de alteração de senha, a critério do usuário.
- Validade do cartão de 5 (cinco) anos e mês de referência.

Para realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o servidor/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da credenciada, a solução técnica que identificará o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os beneficiários usuários dos cartões:

- Consulta na rede de estabelecimentos credenciados atualizada, via internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo de Smartphone, disponíveis nos sistemas de Android e IOS (em todas as versões).
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através da Central de Atendimento (funcionamento 24 horas).
- Solicitação de 2º via do cartão eletrônico e solicitação de 2º via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento 24 horas) de forma gratuita, inclusive para emissão de 2º via de cartão.
- Poderá ser cobrada taxa de emissão de cartão por parte da CREDENCIADA, em caso de 2ª via deste.
- A Credenciada deverá dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (Internet), para a realização das seguintes funcionalidades pela contratante:
 - Operações de cadastro.
 - Emissão e cancelamento de cartões.
 - Emissão e cancelamento de pedidos.
 - Consulta de saldos e extratos.
 - Emissão de relatório simples e gerenciais.
 - Consulta de notas fiscais emitidas.

Não poderá haver quaisquer cobranças para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos para smartphones.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Considerando o fato que trata-se de serviços de fornecimentos contínuos, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de início da vigência, podendo ainda ser prorrogável pela possibilidade de prorrogação até 60 meses, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal n^o14.133/2021.

Para a manutenção da vigência contratual, no início de cada exercício, será avaliada a existência de créditos orçamentários e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal n^o14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo que tem como modalidade o CREDENCIAMENTO, e terão possibilidade de ingressar na disputa empresas que se enquadrarem no ramo e atividade pertinente ao objeto deste processo, desde que contemplados todos os requisitos de habilitação que constem no edital.

Portanto, é de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297 e 299, do Código Penal.

Serão requisitos para contratação:

9.7. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

9.7.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento;

4.2.1. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Balanço patrimonial positivo e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.2.3. Documentos de qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença e funcionamento expedido pelo município
- b) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do **Anexo IX**, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital.

4.2.4. Demais documentos de habilitação:

- o) Proposta de preços do objeto descrito no presente processo (**Anexo III**);
- p) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste CREDENCIAMENTO, pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**).
- q) Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**Anexo V**).
- r) Declaração de Idoneidade (**Anexo VI**);
- s) Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**).
- t) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo**



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

VIII).

5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Executar os serviços conforme especificações, requisitos e exigências do Termo de Referência e de sua proposta, sem prejuízo do Estudo Técnico Preliminar, Edital e Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

Manter sigilo e proteção quanto às informações dos servidores do CISNAP contidas em seu banco de dados e outras que tiver acesso em função do presente processo licitatório.

Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Consórcio, por ação ou omissão própria em razão dos serviços contratados.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

Utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Garantir a qualidade de sua rede conveniada/credenciada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.

Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CISNAP, na hipótese de a credenciada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere quaisquer responsabilidades à Administração.

Relatar de imediato, à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

Repassar em dia os valores que cabem às redes credenciadas, para que não haja impossibilidade de uso do vale-alimentação pelos servidores do CISNAP, sendo passível de aplicação de penalidade prevista em Contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, garantida a ampla defesa.

A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais contendo as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

5.2. DA ACEITAÇÃO E REDE CREDENCIADA

Ser aceito em pelo menos 7 (sete) estabelecimentos no município de Dracena/SP, sendo no mínimo 4 (quatro) supermercados.

Considerando que o CISNAP tem funcionários públicos residindo em outros municípios da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 04 (quatro) estabelecimentos na cidade de Junqueirópolis/SP, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados e outros 02 (dois) estabelecimentos do ramo, 02 (dois) na cidade de Irapuru/SP, sendo no mínimo 01 (um) mercado e outro estabelecimento do ramo, e, ainda, 02 (dois) hipermercados situados em um raio de até 200 km contados da sede administrativa do CISNAP.

Não serão considerados supermercados da mesma rede, estes serão entendidos apenas como 1 estabelecimento credenciado, tendo em vista a garantia de escolha e preços de mercado para o servidor público.

Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração.

Os estabelecimentos credenciados, deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, observando os padrões de higiene e saúde estabelecidos na legislação aplicável,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

em vigor.

Eventuais reclamações dos usuários dos cartões-alimentação a respeito dos estabelecimentos credenciados, serão encaminhadas à Credenciada, que deverá se pronunciar a respeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, esclarecendo as medidas para saneamento dos problemas apontados. Garantia

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas pelo fiscal do contrato, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Será designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução pelo CISNAP, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, compete a Fiscal do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato a ser assinado pelas Partes.

Zelar, para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela credenciada dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta da credenciada deverá conter o preço total mensal, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação. Terá taxa de administração de 0% (zero por cento).

A Proposta Comercial da empresa deverá conter apresentação de seu trabalho e informação dos estabelecimentos que já possui credenciados, em se tratando de empresas que operam pelo arranjo fechado

Caberá aos Empregados Públicos do CISNAP escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O procedimento auxiliar de licitação será realizado mediante credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

as condições exigidas no edital.

Fica expressamente vedada a oferta de taxa de administração negativa, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC 007673.989.23-2, TC 008340.989.23-5, TC 008626.989.23-0.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de uma empresa que atenda aos pré-requisitos para a participação neste certame, o CISNAP, após o processo de habilitação, realizará processo interno de seleção, oportunidade em que os servidores poderão optar pela empresa que julguem como melhor alternativa para a prestação do serviço em questão, conforme Termo de Vinculação anexo.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A título de habilitação, deverão ser apresentados os documentos nos termos dos artigos 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e outros, conforme exigidos no Edital.

Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhante ao objeto deste certame e na quantidade mínima de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do objeto, observadas também as disposições pertinentes do Edital a ser expedido pela Administração conforme Lei 14.133/2021.

13. DOS CRÉDITOS DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do crédito de cada cartão-alimentação será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado para cada funcionário ativo do CISNAP, Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado de 11 (onze) servidores e 01 (um) servidor cedido com



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

recebimento proporcional do benefício, o valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 133.020,00 (cento e trinta e três mil e vinte reais).

Mediante previsão legal específica, disponibilidade orçamentária e ato autorizativo da autoridade competente, poderá ser concedido crédito extraordinário de caráter eventual, a título de “abono alimentar natalino”, aos servidores beneficiários do vale-alimentação, por meio do mesmo cartão eletrônico utilizado na execução do objeto deste credenciamento. A eventual concessão da “Abono alimentar Natalino” possuirá natureza indenizatória e não incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

O valor, critérios de concessão, forma de pagamento e período de disponibilização do benefício eventual serão definidos em Resolução ou ato normativo próprio do CISNAP.

A carga adicional eventual será operacionalizada pela Credenciada sem cobrança de taxa adicional além daquelas previstas neste instrumento e valor definido por Resolução ou ato normativo próprio será acrescido ao presente por meio de aditamento.

O pedido de recarga será feito de forma pré-paga (Cartão Pré-Pago), onde as quantidades mensais dos créditos em favor dos beneficiários e os valores supramencionados, serão comunicados e repassados pela Secretária Executiva do CISNAP, no último dia útil do mês de referência, acerca do benefício de ordem alimentar, em plataforma própria do Credenciado e os benefícios deverão ser disponibilizados no próximo dia aos cartões indicados no momento da realização do pedido.

A prestação de forma pré-paga não se confunde com o modo de pagamento da prestação de serviços, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal pela Credenciada; Os pagamentos realizados por órgãos públicos sujeitos a contabilidade da Lei nº4.320/64 devem respeitar as fases da despesa pública, conforme artigos 62 e 63 da norma referenciada, não se aplicando disposições em sentido contrário da Lei nº14.442/22, conforme entendimento do TCESP – TC 024845.989.24.

A Secretária Executiva do CISNAP poderá solicitar o cancelamento, e/ou estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela Contratada, o qual deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a solicitação por escrito.

Os créditos disponibilizados nos cartões-alimentação serão cumulativos, com validade para utilização até o esgotamento dos saldos, não sendo admitido a expiração dos créditos.

Em caso de término da vigência do termo, ou rescisão contratual antecipada, manter-se-ão as



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

O pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada, será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados pela mesma.

Conforme decisões do Tribunal de Contas da União, bem como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC - 007673.989.23-2, TC-008340.989.23-5, TC-008626.989.23-0, os valores referentes aos benefícios dos servidores públicos do CISNAP, deverão ser disponibilizados um dia após a realização dos pedidos por meio da plataforma da credenciada, que serão esses feitos no último dia útil de cada mês, garantindo-se a natureza pré-paga do benefício.

Os prazos de repasse e pagamento não descaracterizam a natureza pré-paga do benefício, pois as empresas operadoras não disponibilizam valores em dinheiro aos empregados, mas sim, garantem um saldo que será debitado através de cartões que autorizam as compras em estabelecimentos credenciados que receberão pelas vendas posteriormente, após a emissão e aprovação das faturas, garantindo os preceitos financeiro-orçamentários contidos na Lei Federal nº4.320/1964, artigo 63, §2°.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, pelo setor financeiro da secretaria administrativa do CISNAP, localizada na Rua Monte Castelo, nº1868, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP – CEP:17910-082.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá de sua reapresentação.

O pagamento para a CONTRATADA será realizado em conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CONTRATADA com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos, sendo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, de acordo com a Resolução nº 001/2026 do CISNAP. Considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, o valor mensal por servidor corresponderá a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Em relação ao servidor cedido, o benefício será concedido de forma proporcional aos dias integralmente trabalhados, estimando-se o valor mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e o valor anual de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme disposto em Resolução.

Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado de 11 (onze) servidores ativos do CISNAP e 01 (um) servidor cedido com recebimento proporcional do benefício, o valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 133.020,00 (cento e trinta e três mil e vinte reais).

Ressalta-se que o pagamento do vale-alimentação observará eventuais faltas, afastamentos e demais situações que impeçam a concessão do benefício, não ficando a Administração obrigada ao pagamento integral em tais hipóteses.

Caso haja o reajuste do valor dos créditos inseridos nos cartões magnéticos, o preço da taxa de administração permanecerá o mesmo.

A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder a penalizações, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a servidora pública Sara Verônica Barbosa, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

e especificações estabelecidas no edital de **CRENCIAMENTO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste processo de credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter em funcionamento no horário comercial, canais de atendimento como um telefone 0800, Web site para consultas, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados;

Disponibilização de aplicativo (app) para o usuário, contendo, no mínimo:

- Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos.
- Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria.
- A data do próximo crédito com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- Extrato de transações e saldos.
- Serviços para cancelamento e solicitação de 2º via do cartão.
- Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- Sistema nas versões para Android e IOS.

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CRENCIAMENTO.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

17. DO LOCAL ENTREGA

Os cartões do vale-alimentação, deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do termo de compromisso pelo servidor junto a empresa escolhida.

O cartão virtual deverá estar disponível para o empregado público em até 72 horas da assinatura do termo de compromisso pelo servidor junto a empresa escolhida.

Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do CISNAP, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, na sede da CISNAP, situada na Rua Monte Castelo, n° 1868, Jardim Metrópole - Dracena/SP, CEP n°17.910-082 aos cuidados da Secretária Executiva, que os distribuirá aos beneficiários.

Todas as despesas correspondentes à entrega e eventual seguro dos cartões, deverão correr por conta exclusiva da Contratada.

A Contratada deverá substituir os cartões eletrônicos quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via dos mesmos e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sem qualquer ônus ou custo adicional.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n°13.709/2018.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da presente contratação correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes ao Custeio e Manutenção.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Telefone:
Representante Legal:	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UN./DIA	PERC. DA TAXA	VALOR ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR MÊS
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONSÓRCIO	2.956	R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)	0%		



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP						
--	--	--	--	--	--	--

Valor Anual: R\$ _____

Após cuidadoso exame e estudo do para a Chamamento Público nº 003/2026, com fundamento no art. 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta referente ao credenciamento para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s), endereço, telefone e telefone para contato.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação na modalidade de Credenciamento n° XXXXXXXXXXX, Processo n° XXXXXXXXXXX, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

DECLARO para fins de participação na modalidade Credenciamento n° XXXXXXXXX, Processo n° XXXXXXXXX, aberta pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, que a empresa XXXXXXXXXXXX, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, a seguir descritos

Artigo 14. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n°6.404/1976, concorrendo entre si;

VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VI – DELARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – PROCESSO XXX/XXXX

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: PROCESSO Nº XXX/XXXX – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/XXXX**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para a **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/XXXX**, que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede na cidade de , Estado..... , à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº XXX/XXXX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX - CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº _____/____

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES – Presidente, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXXXX, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento pelo CREDENCIANTE a favor da CREDENCIADA, sem exclusividade, para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões magnéticos ou eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste instrumento.

1.3. Os serviços prestados não geram nenhum ônus ao CISNAP.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os valores do carregamento serão de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por funcionário ativo/cedido do CISNAP, por mês, gerando um total estimado mensal de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), com a vigência de 12 meses, um total estimado anual de R\$ 133.020,00 (cento e trinta e três mil e vinte reais), podendo ser variável de acordo com admissões, exonerações e faltas.

3.2. Valor estimado de acordo com a média realizada de dias úteis do período de vigência do presente edital.

3.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.4. Caso haja o reajuste do valor dos créditos inseridos nos cartões magnéticos ou eletrônicos, o preço da taxa de administração permanecerá o mesmo.

3.5. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante recarga comunicada e repassada pela Secretária Executiva do CISNAP, realizada no último dia útil do mês de referência, e os benefícios deverão ser disponibilizados no próximo dia aos cartões indicados no momento da realização do pedido.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida na data da solicitação feita pelo setor financeiro do CISNAP.

4.3. Atestada a Nota Fiscal emitida, o CISNAP terá 30 (trinta) dias úteis para o pagamento em conta corrente indicada pela Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CRENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- e) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- f) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

6.1. Caberá ao **CRENCIANTE**:

- a) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito a disposição de aplicações de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos;
- e) Efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, através da Nota Fiscal, mediante recarga prévia e solicitação expressa, realizada no primeiro dia útil de cada mês, referente ao benefício do mês anterior, em plataforma própria do Credenciado.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, nº 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CRENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CRENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da CREDENCIADA;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas das normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Dracena/SP, _____ de _____ de 202__

CRENCIADA

CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

PRESIDENTE

Credenciante

SARA VERÔNICA BARBOSA

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____ CONTRATO

Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail:
secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO XI

TERMO DE VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

1. EMPREGADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA - CISNAP
CNPJ: 02.655.907/0001-14

2. EMPREGADO PÚBLICO

NOME:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

O Empregado Público escolherá, dentre as empresas credenciadas pelo PROCESSO N°XXX/XXXX – CHAMAMENTO PÚBLICO N°XXX/XXXX. O funcionário deve preencher dentre as opções a seguir, aquela que mais se adeque e a mais vantajosa a seu critério:

() Empresa [1]

() Empresa [2]

() Empresa [3]

O Empregado Público do CISNAP, poderá solicitar a troca da empresa credenciada dentre as empresas que participaram do certame e foram legalmente habilitadas, onde receberá um novo cartão alimentação, para utilizar dos créditos referentes a prestação alimentar a qual se refere a Resolução 001/2026.

Entretanto, funcionário público deverá observar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para solicitar a troca da prestação de serviços dentre as empresas credenciadas.

[Local], [Dados]

Assinatura do Empregador

Nome do Responsável

Cargo

Nome do Órgão ou Entidade

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado